DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-1715/2015**
PROCESSO TC/MS	:	20579/2014
PROTOCOLO	:	1464905
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO/MS
ÓRGÃO JUILGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
RESPONSÁVEL	:	LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
INTERESSADO (A)	:	HORALDINO DA CRUZ CARDOSO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. PELO REGISTRO.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere à concessão de Aposentadoria Voluntária por idade, por parte da Prefeitura Municipal de Bonito/MS, ao servidor Horaldino da Cruz Cardoso, conforme a Portaria nº 1285/2014, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul nº 1.285/2014.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, através da análise ANA-135/2015 (peça 5), se manifestou pelo registro da Aposentadoria Voluntária por idade, tendo em vista estar em conformidade com as normas vigentes e com os elementos constitutivos probatórios e o tempo de contribuição comprovado, com amparo legal previsto no artigo 40, § 1º, III, "b", § 3º, § 8º e § 17º, da Constituição Federal/88, conforme Portaria nº 1.285/2014, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul nº 1.253, em 31 de dezembro de 2014.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer PAR–MPC – 1595/2015 (peça 6), opinou pelo registro da epigrafada

aposentadoria, nos termos do artigo 34, II, da Lei Complementar nº160/2012, c/c o artigo 174, II, § 3º, "a", da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, III, c/c artigo 34 da Lei Complementar n° 160/2012, artigos 9º, 10, I, e 173, I, "b", todos do Regimento Interno do TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

II – DECIDO:

1 - Pelo **REGISTRO** do ato de Aposentadoria Voluntária por idade, parte da Prefeitura Municipal de Bonito/MS, ao servidor **HORALDINO DA CRUZ CARDOSO,** CPF nº 305.521.921-04, no cargo de Trabalhador Braçal, na Secretaria Municipal de Obras de Bonito/MS;

2 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, da Resolução Normativa nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 16 de março de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator